

RICARDO WAGNER NUNES MESQUITA

**O FURTO DE SINAL DE TV A CABO OU POR
ASSINATURA:
A falta de um tipo legal e a existência de
insegurança jurídica**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC/ MG

2013

RICARDO WAGNER NUNES MESQUITA

**O FURTO DE SINAL DE TV A CABO OU POR
ASSINATURA:
A falta de um tipo legal e a existência de
insegurança jurídica**

Monografia, da disciplina Monografia Jurídica II, apresentada à banca examinadora da faculdade de direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Ivan Lopes

FIC/ CARATINGA

2013

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.”

Theodore Roosevelt

À minha amada esposa e à minha filha

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me sustentar nessa caminhada.

Agradeço ao meu orientador Ivan Lopes que não mediu esforços para me ajudar.

Obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo principal analisar a possibilidade de lesão à segurança jurídica diante da inexistência de uma tipificação para o delito de furto de sinal de TV a cabo e por assinatura em nossa legislação. Quando se fala em segurança jurídica tem-se o entendimento de que os cidadãos de um modo geral estarão resguardados pelo que o ordenamento jurídico prescreve, bem como as diretrizes por ele emanados. No que concerne ao delito de furto de sinal por assinatura, não há um consenso nos julgados emanados pelos tribunais pátrios, fazendo com que existam entendimentos divergentes quanto à utilização ou não do contido no artigo 155, §3º do Código Penal que fala do furto de energia elétrica. É de suma importância, alterações no ordenamento, com o fito de que tal tipificação esteja contida em nosso ordenamento e a segurança jurídica prevaleça, também no que diz respeito ao furto de sinal de tv por assinatura.

Palavras Chave: TV por assinatura; furto; segurança jurídica